



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quarta-feira • 6 de Agosto de 2014 • Ano II • Nº 436

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Lei N.º 404, de 05 de agosto de 2014** - Dispõe sobre a revisão da remuneração básica dos Profissionais do Magistério do Município de Amargosa e dá outras providências.
- **Lei N.º 405, de 05 de agosto de 2014** - Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Amargosa e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

LEI N.º 404, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a revisão da remuneração básica dos Profissionais do Magistério do Município de Amargosa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida ao Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa a revisão dos seus vencimentos básicos, mediante a aplicação do índice inflacionário oficial – IPCA (IBGE) de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento), bem como um aumento real de 2,01% (dois vírgula um por cento), totalizando 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) de reajuste.

§ 1º. A menor remuneração bruta mensal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Amargosa não poderá ser inferior a R\$ 2.093,97 (dois mil e noventa e três reais e noventa e sete centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsão do art. 2º e parágrafos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor fixado no parágrafo anterior, conforme Tabelas dispostas no Anexo Único desta Lei.

§ 3º. A revisão dos valores do piso vencimental retroagirá ao mês de abril, conforme determina o art. 61 da Lei Municipal nº 318, de 31 de dezembro de 2009 e a diferença será paga em parcela única no mês seguinte à aprovação desta Lei.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativo ao dia, 01 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, em 05 de agosto de 2014.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

LEI Nº. 404, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

ANEXO ÚNICO

**TABELA DE VALORES BÁSICOS DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

PROFESSOR (A) 40 HORAS
PROFISSIONAIS QUE ATUAM DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO

NÍVEL	CLASSE								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
ESPECIAL	2.093,97	2.177,73	2.264,84	2.355,43	2.449,65	2.547,63	2.649,54	2.755,52	2.865,74
I- LICENCIATURA	2.408,07	2.504,39	2.604,56	2.708,75	2.817,10	2.929,78	3.046,97	3.168,85	3.295,60
II-ESPECIALIZAÇÃO	2.648,87	2.754,82	2.865,02	2.979,62	3.098,80	3.222,76	3.351,67	3.485,73	3.625,16
III-MESTRADO	3.046,21	3.168,06	3.294,78	3.426,57	3.563,63	3.706,18	3.854,43	4.008,61	4.168,95
IV-DOUTORADO	3.655,45	3.801,67	3.953,73	4.111,88	4.276,36	4.447,41	4.625,31	4.810,32	5.002,73

PROFESSOR (A) 20 HORAS
PROFISSIONAIS QUE ATUAM DE 6º AO 9º ANO

NÍVEL	CLASSE								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
ESPECIAL	1.046,99	1.088,87	1.132,42	1.177,72	1.224,83	1.273,82	1.324,77	1.377,77	1.432,88
I- LICENCIATURA	1.204,04	1.252,20	1.302,29	1.354,38	1.408,56	1.464,90	1.523,49	1.584,43	1.647,81
II-ESPECIALIZAÇÃO	1.324,44	1.377,42	1.432,52	1.489,82	1.549,41	1.611,39	1.675,84	1.742,87	1.812,59
III-MESTRADO	1.523,11	1.584,03	1.647,39	1.713,29	1.781,82	1.853,09	1.927,21	2.004,30	2.084,48
IV-DOUTORADO	1.827,73	1.900,84	1.976,87	2.055,95	2.138,19	2.223,71	2.312,66	2.405,17	2.501,38



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

PROFESSOR (A) 25 HORAS
PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL 1º AO 5º ANO

NÍVEL	CLASSE								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
ESPECIAL	1.308,71	1.361,06	1.415,50	1.472,12	1.531,01	1.592,25	1.655,94	1.722,17	1.791,06
I- LICENCIATURA	1.505,03	1.565,23	1.627,84	1.692,95	1.760,67	1.831,09	1.904,34	1.980,51	2.059,73
II-ESPECIALIZAÇÃO	1.655,53	1.721,75	1.790,62	1.862,24	1.936,73	2.014,20	2.094,77	2.178,56	2.265,70
III-MESTRADO	1.903,90	1.980,06	2.059,26	2.141,62	2.227,29	2.316,38	2.409,04	2.505,40	2.605,61
IV-DOCTORADO	2.284,66	2.376,05	2.471,09	2.569,93	2.672,73	2.779,63	2.890,81	3.006,44	3.126,70



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

LEI N.º 405, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Amargosa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual dos valores das remunerações de todos os servidores públicos efetivos do Município de Amargosa, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC/IBGE de 6,08% (seis vírgula oito por cento).

§ 1º. O valor do menor vencimento para o servidor público do Município de Amargosa é de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

§ 2º. A diferença devida com relação aos meses de maio, junho e julho, será paga proporcionalmente até o mês de dezembro.

§ 3º. Será realizada a correção da Tabela de Salários, constante nos Anexos da Lei Complementar nº 10, de 24/05/2006, alterada pela Lei Complementar nº 27, de 30/03/2012, para se manter a proporcionalidade dos vencimentos da referida Tabela.

§ 4º. O aumento proposto no caput deste artigo não se aplica aos cargos cuja remuneração passa a ser o valor estipulado no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativo ao dia, 01 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, em 05 de agosto de 2014.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal